



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

CNPJ. 23.563.448/0001-19  
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro

---

LEI Nº 031, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

**Dispõe sobre o percentual da correção  
do Imposto Predial e Territorial Urbano  
nos exercícios de 1989 e 1990.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os débitos tributados do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente aos exercícios de 1989 e 1990 sofrerão correção de 400% (quatrocentos por cento) e 300% (trezentos por cento) respectivamente e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor inscrito da dívida ativa.

**Art. 2º** – Os contribuintes gozarão dos privilégios citados no artigo anterior desde que, quitem o pagamento do IPTU até o dia 30 de maio de 1991.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 26 de fevereiro de 1991.

**Edílson Holanda Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL